

PRIMEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE ASSESSORIA CONTÁBIL

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA - CBTM, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo, com sede na Rua Henrique de Novaes, 190, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22281-050, inscrita no CNPJ 30.482.319/0001-61, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**

LUMAR ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.562.340/0001-80, com sede na Rua Conselheiro Saraiva, 28 – 6º andar – Centro, Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.091-030, neste ato representada na forma de seu contrato social por Thiago Raphael Carneiro, brasileiro, Contador, inscrito no CPF sob o número 058.358.387-35, residente e domiciliado à Av. João Brasil, 150, Bloco 02, Fonseca - Niterói/RJ - CEP: 24.130-082, doravante denominada **CONTRATADA**

As partes acima qualificadas firmam este Termo Aditivo visando reajustar e prorrogar a vigência do contrato que as partes possuem entre si, que tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil e Fiscal, Assessoria em Departamento de Pessoal e outros serviços correlatos de apoio à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa – CBTM, firmado em 01 de agosto de 2017.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - INCLUI

4.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente à **CONTRATANTE** os Balancetes do trimestre encerrado, conforme prazos abaixo:

- a) Balancete de janeiro a março – Entrega até 20 de maio
- b) Balancete de abril a junho – Entrega até 20 de agosto
- c) Balancete de julho a setembro – Entrega até 20 de novembro
- d) Balancete de outubro a dezembro – Entrega até a segunda sexta-feira de fevereiro do ano posterior ao de referência.

4.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar até 18 de janeiro do ano posterior ao de referência um Balanço Preliminar, para que a auditoria independente possa iniciar os seus trabalhos.

4.2.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATADA** o Balanço Anual, Razão Contábil e Análises Contábeis conciliadas com os saldos até a segunda sexta-feira do ano posterior ao de referência.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E SEU PAGAMENTO - ALTERA

5.1. Pela prestação de serviços a **CONTRATADA** passará a receber mensalmente R\$9.310,57 (Nove mil trezentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) que deverão ser pagos até o décimo dia do mês subsequente ao de prestação dos serviços, mediante Nota Fiscal da Prestação do Serviço.

5.1.1. O índice de reajuste utilizado foi o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme variação do IGPM nos últimos 12 meses, considerando agosto/2017 a julho/2018, conforme abaixo:

Cálculo do Reajuste:

Mensalidade anterior: R\$8.600,00

Índice de Reajuste (IGPM – FGV) = 8,26244 %

Memória do Cálculo: R\$8.600,00 X 1,0826244 = R\$9.310,57



CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

7.4. Fica determinado que o rompimento do vínculo contratual implica na celebração de distrato entre as partes com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.

7.4.1. Este distrato deverá considerar os Termos da Resolução CFC N° 987/03, que regulamenta a obrigatoriedade do contrato de prestação de serviços contábeis e dá outras providências para que a relação do profissional da Contabilidade com os seus clientes tenha uma definição clara e objetiva dos direitos e deveres das partes contratantes, ou a que estiver vigente no momento da rescisão.

7.5. Em caso de Distrato, a CONTRATANTE se compromete a contratar novo profissional da contabilidade que assumirá a responsabilidade técnica a partir da assinatura deste distrato.

7.6. Resta acertado entre as partes que, em caso de rescisão, o(a) contratado(a), em razão da natureza contínua dos serviços e atividades desenvolvidos, entregará ao contratante ou a quem ele indicar, preferencialmente ao novo profissional contratado, mediante autorização por escrito, todos os serviços concluídos e em andamento, bem como toda a documentação, livros Contábeis e Fiscais e/ou arquivos eletrônicos/magnéticos das obrigações fiscais entregues aos Fisco, devidamente protocolada, e os detalhes técnicos dos sistemas de informática, no prazo de **até 60 (sessenta) dias** da data da assinatura do distrato.

7.7. A entrega de toda a documentação pertencente à CONTRATANTE que se encontrava em poder da CONTRATADA em razão da relação contratual deverá ser acompanhada de protocolo que foi retirada e conferida pela CONTRATANTE, onde deverá constar a data final em que a CONTRATADA ficou responsável por cada serviço.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA - PRORROGA

8.1. A vigência do CONTRATO fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste Termo Aditivo, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS - ALTERA

13.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se à CBTM o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição, em especial:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) documento comprobatório de regularidade fiscal junto à União Federal, através de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)




13.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, a Contratada não deverá proceder ao faturamento do serviço prestado, devendo emitir a Nota Fiscal apenas quando regularizada toda a documentação faltante, sendo assegurada à CONTRATADA para regularização da documentação até o décimo dia corrido do mês posterior à prestação dos serviços.

13.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto acima poderá implicar na rescisão imediata do contrato, sem direito, a qualquer indenização para a CONTRATADA, além do direito da CONTRATANTE em reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, conforme cláusula 5.8 do contrato, além das penalidades previstas na cláusula sexta do contrato.


13.4.2.1. A presente rescisão somente poderá ocorrer quando a falta das referidas comprovações da regularidade fiscal e/ou trabalhista for caracterizado pela inadimplência do pagamento das referidas obrigações.

Todas as demais cláusulas permanecem inalteradas. E assim, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2018.



Danielle Coelho Schroeder
Gerente Geral de Administração e Finanças
Ordenadora da Despesa



Alaor Gaspar Pinto Azevedo
Confederação Brasileira de Tênis de Mesa



LUMAR ASSESSÓRIA CONTÁBIL LTDA
CONTRATADA